



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sábado, 12 de junho de 2021

Ano III | Edição nº 491

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ROSANA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo, 1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sábado, 12 de junho de 2021

Ano III | Edição nº 491

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE ROSANA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.309/2021, DE 11/06/2021.

Dispõe sobre a retomada gradual e opcional das aulas e atividades escolares presenciais/híbrida e programa para atendimento a alunos da rede de ensino no Município de Rosana, no contexto da Pandemia da COVID-19, e dá outras providências.

SILVIO GABRIEL, Prefeito do Município de Rosana, Estado de São Paulo e Comitê Temporário de Enfrentamento ao COVID-19, no uso das atribuições que lhe são conferidas e pela Lei Orgânica do Município, com esteio nas Constituições Federal e Estadual, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e Plano São Paulo, de acordo com os Decretos Estaduais 64.994/2020 e 65.384/2020.

Considerando os termos do Decreto Estadual nº 65.140, de 19 de agosto de 2020, que, alterando a redação do Decreto Estadual nº 65.061, de 13 de julho de 2020, que dispôs sobre a retomada gradual e opcional das aulas e atividades escolares presenciais no contexto da pandemia da Covid-19 e Decreto Estadual nº 65.384/2020, de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19 e Resolução SEDUC Nº 11 DE 26/01/2021;

Considerando o Decreto Municipal nº 3.282/2021, de 16/04/2021, que decretou a suspensão das atividades escolares presenciais no Município de Rosana, devido a prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID19), e dá outras providências;

Considerando o disposto no artigo 205 da Constituição Federal e os efeitos adversos à segurança, ao bem-estar e à proteção das crianças e adolescentes com a suspensão de aulas e demais atividades presenciais por longos períodos;

Considerando que há relevantes evidências de que o fechamento das escolas impacta de maneira negativa no desenvolvimento infantil, prejudicando em maior grau o desenvolvimento pleno dos menores de 18 anos em situação de vulnerabilidade e aos diversos riscos à saúde resultantes de períodos prolongados de suspensão de aulas e atividades presenciais em ambiente escolar;

Considerando a necessidade de adotar medidas para minimizar os impactos emocionais e psicológicos causados as crianças durante a pandemia, pois o estresse emocional também é um dos mais importantes fatores de riscos, onde prevê níveis para desenvolver transtornos mentais em todo o contexto da pandemia;

Considerando os termos do Decreto Estadual nº 65.597, de 26 de março de 2021, que, acrescenta dispositivo ao Decreto nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, onde reconhece como essenciais as atividades desenvolvidas no âmbito da rede pública e das instituições privadas de ensino;

Considerando a atual fase de Transição do Plano São Paulo de Retomada Consciente e Faseada, comunicada no dia 28/04/2021, que abrange todo o Estado;

Considerando a vacinação dos profissionais de educação datado de 10/05/2021 com aplicação de duas doses nos servidores e funcionários ativos a partir de 47 anos, respeitando os intervalos entre as doses para obter a resposta imune esperada para a prevenção da doença e o cronograma de vacinação das fases dos Profissionais da Educação (18 a 44 anos) prevista para início no mês de junho 2021;

Considerando que compete aos municípios regulamentar de acordo com suas peculiaridades locais a forma de execução do Plano São Paulo de retomada consciente e faseada;

Considerando a necessidade de atendimento dos objetivos de aprendizagem previstos para o ano letivo de 2021 nos planos da escola e de cada docente para os anos, módulos, etapas, níveis ou ciclos, entre outros, bem como, a necessidade de se assegurar as condições que favoreçam a realização de atividades escolares presenciais/híbridas e programa para atendimento a alunos da rede de ensino no Município de Rosana de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sábado, 12 de junho de 2021

Ano III | Edição nº 491

Página 3 de 6

forma segura para estudantes e profissionais da educação considerando a autonomia das unidades escolares no cumprimento às incumbências previstas nas normas legais realizada em revezamento de estudante e de forma opcional, respeitando o protocolos sanitários;

Considerando a reunião com o Ministério Público referente ao Grupo de Atuação Especial da Educação – GEDUC, datado de 13/05/2021, onde se ponderou a coerência na aplicação das regras para retomada das aulas, considerando que a Educação é um direito humano fundamental, visando a garantia da educação básica de qualidade, diante dos critérios de essencialidades;

Considerando a reunião do Comitê Temporário de Enfrentamento do COVID-19 realizada no dia 17/05/2021, para tratar assunto sobre a retomada das aulas presenciais/híbridas e programa para atendimento a alunos da rede de ensino no Município de Rosana, onde optaram, de forma não unânime, em autorizar a retomada gradual e opcional das aulas e atividades escolares presenciais no contexto da pandemia da Covid-19, pelo sistema híbrido e programa para atendimento a alunos da rede de ensino no Município de Rosana;

Considerando a responsabilidade do poder público municipal comunicar à comunidade escolar sobre as condições sob as quais o retorno das aulas presenciais/híbridas e programa para atendimento a alunos da rede de ensino municipal, se dará;

Considerando a elevação dos casos de contaminação por COVID-19 no Município e a alta taxa de ocupação de leitos de UTI na Região de Presidente Prudente-SP exclusivas para pacientes com coronavírus, número de novas internações no mesmo período e o número de óbitos no Município de Rosana;

DECRETA:

Art. 1º. Fica mantida a suspensão das atividades presenciais nas unidades públicas de ensino municipal e estadual, instituições privadas de ensino e associações vinculadas a atividades de ensino, sendo autorizado o ensino por meio de aulas não presenciais.

I- Fica mantido e/ou autorizado o ensino por meio de aulas não presenciais na rede pública municipal, estadual e, instituições privadas de ensino, enquanto perdurarem

os efeitos dos §§ 1º e 2º.

II- Fica autorizado o funcionamento das unidades públicas de ensino da rede estadual, exclusivamente, para a distribuição de alimentos e/ou merenda escolar à alunos carentes.

III- As unidades públicas de ensino municipal e estadual, instituições privadas e associações vinculadas a atividades de ensino, poderão realizar, em suas unidades a entrega de materiais mediante agendamento prévio, ou por outro meio que julgar adequado, respeitando os protocolos sanitários de prevenção à disseminação do vírus COVID-19.

§1º. Fica programado o funcionamento das unidades públicas de ensino estadual e instituições privadas de ensino, a partir de 02 de agosto de 2021, por meio de sistema híbrido, considerando a autonomia das unidades escolares no cumprimento às incumbências previstas nas normas legais realizada em revezamento de estudante e de forma opcional, condicionado a realização de visita técnica para verificação dos protocolos de saúde apresentados e que serão instituídos para a prevenção à disseminação do vírus COVID-19, caso não tenha sido expedido o Atestado Liberatório pela Vigilância Sanitária do Município, devendo ser submetida à nova deliberação do Comitê de Enfrentamento ao COVID-19.

§2º. Fica programado o funcionamento das unidades públicas de ensino municipal, a partir de 02 de agosto de 2021, por meio de programa para atendimento a alunos da rede de ensino no Município de Rosana, sendo a orientação para pais e/ou responsáveis e atendimentos aos alunos para verificação das aprendizagens, observando o período de matrícula do aluno, agendado pelo gestor da unidade escolar, condicionado a realização de visita técnica para verificação dos protocolos de saúde apresentados e que serão instituídos para a prevenção à disseminação do vírus COVID-19 e, após expedição de Atestado Liberatório pela Vigilância Sanitária do Município, devendo ser submetida à nova deliberação do Comitê de Enfrentamento ao COVID-19.

Art. 2º. Fica suspenso o transporte escolar da rede municipal durante o programa para atendimento de alunos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sábado, 12 de junho de 2021

Ano III | Edição nº 491

Página 4 de 6

Art. 3º. O transporte de alunos, manutenção, limpeza, conservação e asseio das unidades escolares da rede estadual de ensino e unidades privadas, é de responsabilidade exclusiva da Diretoria Estadual de Ensino de Mirante do Paranapanema e das instituições de ensino privado, respectivamente.

Art. 4º. As unidades escolares de educação básica da rede estadual, municipal de ensino e das instituições privadas oferecerão atividades, observados os parâmetros de classificação epidemiológica constantemente atualizados no âmbito do Plano São Paulo, instituído no Decreto Estadual nº 64.994/2020, bem como, nos termos do Decreto Estadual nº 65.384/2020 e as disposições/deliberações do Comitê de Enfretamento Temporário do COVID-19 do município de Rosana/SP.

Parágrafo Único. Após visita técnica, havendo necessidade de adequações no espaço físico da unidade escolar ou nos Protocolos a serem seguidos, a Vigilância Sanitária expedirá notificação, especificando os itens não atendidos e consignando o prazo para que sejam regularizadas, antes da expedição do Atestado Liberatório.

Art. 5º. As aulas e demais atividades presenciais poderão ser retomadas, gradualmente, nas instituições de ensino superior, educação infantil segmento creche, e instituições de ensino não formal (APROMEP, PROJETO GURI, SEMEANDO FUTURO, APAE, ETEC, e outras instituições vinculadas à atividades de ensino e assistência social) localizadas em áreas classificadas, nos termos dos artigos 3º e 5º do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 e Decreto Estadual 65.384, de 17 de dezembro de 2020 e normas vigentes, na seguinte conformidade:

I - fase amarela: com presença limitada a até 35% do número de alunos matriculados;

II - fase verde: com a presença limitada a até 70% do número de alunos matriculados.

Art. 6º. Todas as unidades escolares deverão adotar as diretrizes sanitárias do Protocolo Intersetorial do Plano São Paulo, aplicável a todos os setores, empresas e estabelecimentos, complementadas pelas medidas constantes nos Protocolos Específicos para o Setor da Educação. Dentre as medidas estão:

I- obrigatoriedade de aferição de temperatura antes de ingressar na unidade escolar;

II- higienização frequente das mãos com água e sabão e/ou álcool em gel;

III- obrigatoriedade de uso de máscara durante todo o período de permanência no espaço escolar;

IV- os horários de entrada, saída e recreios devem ser organizados para evitar aglomeração;

V- distanciamento de 1,5 metros entre as pessoas dentro da unidade escolar;

VI- a ventilação adequada de todos os espaços escolares deve ser assegurada e portas e janelas mantidas abertas;

VII- higienização constantemente nos espaços utilizados por alunos e equipes escolares;

VIII- restrição de interações que envolvam contato físico entre as pessoas;

IX- presença máxima de acordo com percentual estipulado pelo Decreto Estadual 65.384/2020;

X- pessoas com sintomas de COVID-19 não devem comparecer nas unidades escolares sob nenhuma circunstância.

Parágrafo Único. Os Protocolos mencionados no caput deste artigo estão disponíveis nos sites: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp> e <https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/06/protocolo-setorial-educacao-etapa-1.pdf>

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Educação poderá, mediante ato próprio, convocar servidores para a prestação de atividades presenciais em seus respectivos locais de trabalho, podendo ser realocados em outras unidades escolares.

Art. 8º. Os casos omissos ou controvérsias entre as normativas estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo e pelo Governo Federal serão analisados pelo Comitê Temporário de Enfrentamento ao COVID-19 e Chefe do Poder Executivo do Município de Rosana e regulamentados e/ou dirimidos por meio de Decreto Municipal.

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sábado, 12 de junho de 2021

Ano III | Edição nº 491

Página 5 de 6

publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana – SP, ao 11 (onze) dias do mês de junho de 2021.

SILVIO GABRIEL

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

RICARDO DE LUCENA FREIRE

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

Portarias

PORTARIA Nº. 010/2021, DE 11/06/2021.

Retifica a Portaria nº 001/2021, de 25/01/2021 que designa a Comissão de Inscrição e Atribuição de Classes/Aulas, aos Professores da Rede Pública Municipal de Ensino, para o ano de 2021.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ROSANA, Estado de São Paulo, no exercício das competências que lhe são conferidas pelo artigo 14, inciso I, da Lei Municipal 1.519/2017, e considerando o determinado pelo artigo 12-A da LCM 002/1998,

RESOLVE

Art. 1º Fica designada a Comissão de Inscrição e Atribuição de Classes/Aulas, competente para dirimir quaisquer dúvidas ou eventuais recursos protocolados na Secretaria Municipal de Educação do Município de Rosana, quanto ao processo de inscrição e atribuição de Classes/Aulas.

Art. 2º A Comissão será composta por 10 (dez) membros, sendo coordenada por seu presidente.

Art. 3º São membros da Comissão de Inscrição e Atribuição de Classes/Aulas:

Presidente

RICARDO DE LUCENA FREIRE

Membros:

APARECIDA FRANCISCA DA SILVA

HILDA SOUZA DA SILVA

IRENI RODRIGUES MENEZES

JOELMA GIMENDES DE OLIVEIRA VILELLA

LUCIANA RODRIGUES DE LIMA

MARILZA PRACHEDES NEPOMUCENO

NILCÉIA REGINA BARRETO

NILZA GONÇALVES PEREIRA

TEREZINHA PEREIRA DA SILVA

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos 11 (onze) dias do mês de junho de 2021.

RICARDO DE LUCENA FREIRE

Secretário de Educação

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.

PORTARIA INAUGURAL Nº. 01/2021.

Silvio Gabriel, Prefeito do Município de Rosana, nos termos da Lei Nacional n. 13.465, de 2017,

DETERMINA a instauração do procedimento administrativo de regularização (P.A.R.) para apurar a situação fundiária do núcleo urbano denominado Distrito de Primavera, adotando-se as seguintes providências:

I. Registro desta portaria, em livro próprio, em ordem numérica crescente;

II. Autuação desta portaria e de toda documentação que lhe deu origem, bem como a adoção de número de controle à este P.A.R.;

III. Autorização para que a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão encaminhe para expedição de ordem de serviço as respectivas:

1. Delimitar o núcleo urbano;

2. Confirmar sua informalidade e consolidação;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Sábado, 12 de junho de 2021

Ano III | Edição nº 491

Página 6 de 6

3. Realizar busca administrativa junto aos demais Secretarias, órgãos da administração pública, direta e indireta, para identificação dos serviços prestados, infraestrutura fornecida aos ocupantes do núcleo objeto de Reurb e demais elementos que forem necessários;

4. Realizar busca registral para identificação de transcrições ou matrículas abrangidas pelo núcleo urbano informal, visando localizar seus proprietários, seus confinantes e terceiros eventualmente interessados;

5. Realizar com as demais Secretarias os estudos preliminares das dimensões urbanísticas, ambientais e jurídicas;

IV. A fim de cumprir as etapas previstas no Inciso IV do Art. 11 da Lei n. 13.465/2017 o Poder Executivo Municipal deverá:

1. Proceder com o Auto de demarcação Urbanística, nos termos do Art. 19 da Lei nº 13.465, de 11 de Julho de 2017, prevendo as áreas que serão alcançadas pela regularização;

2. Receber os documentos dos proprietários que comprovem a aquisição dos imóveis;

3. Realizar o levantamento cadastral das unidades imobiliárias, entre outros registros que comprovem a utilização dos imóveis para emissão da Lista de Ocupantes e o Projeto de Regularização Fundiária;

4. Notificar os moradores dentro da matrícula alcançada, bem como os proprietários das matrículas confrontantes;

5. Publicar o Processo de Regularização e as matrículas alcançadas em edital comunicando o prazo de impugnação de 30 dias;

6. Solucionar conflitos através de mediação extrajudicial;

7. Caso não se obtenha acordo na etapa de mediação, fica facultado o emprego da arbitragem;

8. Definir os critérios pretendidos para a Urbanização adequada do Núcleo Urbano Informal Consolidado como diretrizes de vias, infraestrutura e parcelamentos de acordo com a situação atual;

9. Analisar o Projeto de Urbanismo de acordo com os

parâmetros definidos;

10. Registrar o termo de compromisso de Execução de Obras de Infraestrutura de acordo com seu cronograma;

11. Publicar Decreto de Pronunciamento Conclusivo da Reurb, emitindo a CRF (Certidão de Regularização Fundiária) a ser encaminhada ao Cartório de Registro de Imóveis;

Preferencialmente, em até 30 dias, retornem os autos para ulteriores providências.

Registre-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Rosana, aos 11 dias do mês de junho de 2021.

Silvio Gabriel

Prefeito Município de Rosana